



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42



LEI MUNICIPAL Nº 1.716 18 DE MAIO DE 2011.

"Inseri o inciso VIII no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Restinga"

Evanildo Donizeti Montagnini, Prefeito Municipal de Restinga Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica inserido o inciso VIII no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Restinga, com a seguinte redação:

"Artigo 86 -

VIII – Fica criada a data base dos servidores públicos municipais de Restinga, fixada no dia 01 de junho de cada ano, para fins de revisão geral anual de suas remunerações, consoante estabelecido no inciso X do art. 31 da Constituição Federal."

O artigo 1º caput e parágrafos da Lei Municipal 1.107 de 13 de dezembro de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) – Esta Emenda de Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 18 de maio de 2011.


Evanildo Donizete Montagnini
Prefeito Municipal